



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO – DTG
CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

HANNA LARISSA BONNER PONTES

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: UM LEVANTAMENTO DAS INICIATIVAS
ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA -UFPB**

João Pessoa-PB

Novembro de 2016

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: UM LEVANTAMENTO DAS INICIATIVAS
ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA -UFPB**

HANNA LARISSA BONNER PONTES

ORIENTADORA: DRA. CARLA CALIXTO DA SILVA

Monografia apresentada ao curso de graduação em Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de tecnóloga em Gestão Pública.

João Pessoa - PB

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P8141 Pontes, Hanna Larissa Bonner.
Licitações sustentáveis: um levantamento das iniciativas adotadas
pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB / Hanna Larissa Bonner
Pontes. – João Pessoa, 2016.
19f.: il.

Orientador: Prof. Dra. Carla Calixto da Silva.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Tecnologia em
Gestão Pública) – UFPB/CCSA.

1. Licitação sustentável. 2. Desenvolvimento sustentável.
3. Administração pública. 4. UFPB. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU: 35(043.2)

HANNA LARISSA BONNER PONTES

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: UM LEVANTAMENTO DAS INICIATIVAS
ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA –UFPB**

Data: ____/____/____

Nota _____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Carla Calixto da Silva
Orientadora- UFPB

Profa. Dra. Sabrina de Melo Cabral
Membro interno- UFPB

Profa. Dra.: Joseneide Souza Pessoa
Membro interno - UFPB

AGRADECIMENTOS

Ao meu Senhor e Salvador, Jesus Cristo, por ter me sustentado, fortalecido e iluminado meu caminho, me dando sabedoria para superar os desafios diários. Sem Ele não sou nada!

Aos meus pais, José Luciano da Silva Pontes e Ana Karina de Sá Bonner, aos meus irmãos Luciano Lucas, Ana Rebeka, Maria Luana e Laura Beatriz, que não se cansaram de fazer sacrifícios para me ajudar, me motivando a sempre seguir em frente e nunca desanimar.

À toda a minha família, em especial à minha avó, Lusia Soares da Silva, a quem tenho como espelho para minha vida profissional e política. E ao meu avô, Nivaldo Galvão Bonner, a quem tenho um grande carinho e minha avó Terezinha Aquino de Sá Bonner (*in memoriam*), que sempre me apoiou.

À minha Maluzinha, que me motiva diariamente na busca de um futuro melhor, me enche de alegria e traz paz aos meus dias.

Às minhas amigas, que entenderam todos os meus estresses, minha falta de tempo e meus sumiços. Que tanto torcem por mim! Em especial, Amanda Leite, Rossana Ramalho, Érica Almeida, Hemmily Melo, Heloyse Melo e Raiza Henriques que estão sempre comigo, dividindo o doce e o amargo da vida.

Ao meu amigo, Heitor Hildack, onde posso afirmar que sem ele não teria conseguido conciliar todos os meus deveres, quem eu confio plenamente e será meu assessor em 2020, ao meu amigo, Diogo Gouveia, uma pessoa maravilhosa, um bom amigo, que sei que terá um futuro brilhante e teve sua contribuição na pesquisa.

Aos meus amigos, que não poderia deixar de mencionar, Gabrielle Toscano, Mércio Gadelha, Roseana Marques, Jessyca Borges, Cláudia Regina, Fábio Ribeiro, Lydia Azevedo e Yago Sanches que me acompanharam desde o início dos meus dois cursos.

À minha orientadora, Dra. Carla Calixto da Silva, que é uma profissional exemplar, cuidadosa, e ética, que soube corrigir sempre me motivando e dedicou um bom tempo à me ajudar na elaboração da pesquisa. Muito obrigada!

À Universidade Federal da Paraíba, onde realizo o sonho da minha primeira Graduação, em especial à Comissão Permanente de Licitação da Universidade, por ter me dado abertura para a realização da pesquisa.

À todas as pessoas que de alguma forma contribuíram e compartilharam dessa jornada.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. OBJETIVO GERAL	11
1. 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SUSTENTABILIDADE	13
2.2. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	18
3. METODOLOGIA.....	30
3.1. DELIMITAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE PESQUISA.....	30
3.2. DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	32
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	33
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43
7. ANEXOS.....	47

RESUMO

A licitação sustentável vem se destacando desde a sua implementação, como um dos instrumentos mais utilizados com o fim de promoção do desenvolvimento sustentável no mundo, e como uma alternativa eficaz de implementação de políticas sustentáveis nas licitações públicas. Deste modo, este estudo tem por objetivo geral verificar o processo de implantação de critérios socioambientais nas licitações públicas realizadas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), integrante da administração pública indireta. Especificadamente, pretende-se descrever a fundamentação teórica dos processos de licitações e suas mudanças decorrentes da Lei 12.349 de 2010; realizar um levantamento documental sobre as licitações realizadas pela Comissão Permanente de licitação da UFPB, durante o período de 2010 à 2016, e identificar a aplicação do princípio da sustentabilidade nos editais das Licitações instauradas, através da coleta de dados na Comissão Permanente de Licitação da UFPB. No que se refere à metodologia, ela é caracterizada como exploratória. A trajetória metodológica divide-se em duas fases: coleta e tratamento dos dados obtidos e discussão dos resultados. Por fim, pode-se concluir, que a administração pública, tanto direta como indireta, como maior comprador no mercado, tem papel fundamental na implementação de políticas sustentáveis, porém apesar de existirem disposições normativas para tais políticas, é possível encontrar muitos empecilhos, necessitando ser trilhado ainda um longo caminho para a efetiva implementação dessas políticas. Os resultados do estudo mostram que, apesar das licitações sustentáveis serem decorrentes de mandamento legal, a Comissão Permanente de Licitação da UFPB, segue sem adotar os critérios sustentáveis nos editais de suas licitações, não observando, portanto, a referida norma. Salienta-se nesse caso, a necessidade da Comissão Permanente de Licitação da referida instituição adotar medidas mais eficientes para a efetivação da utilização das licitações sustentáveis.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Licitação; Administração Pública; UFPB.

ABSTRACT

Sustainable bid has been standing out since its implementation as the most used way to promote sustainable development on the world and as an effective alternative of implementation of sustainable politics in public bids. Thus, the general objective of this study is to verify the implantation's process of social-environmental parameters in public bids that are performed by Universidade Federal da Paraíba (UFPB), member of indirect public administration. In more details, it is intended to describe the theoretical base of bid's process and its changes due to the Law 12.349 of 2010, to perform a document survey about bids performed by Comissão Permanente de Licitação da UFPB from 2010 to 2016, and to identify the application of principles of sustainability in performed bid's notices through data collecting in Comissão Permanente de Licitação da UFPB. About methodology, it is characterized as exploratory. The methodological path is divided in two phases. Data collecting and analysis of results, and discussion of results. It is concluded that both direct and indirect public administration, the greatest buyer in the market, has fundamental role in implementation of sustainable politics. Although there are norms for those politics, difficulties might come up. Therefore, it is still necessary to track a long path to an effective implementation of those politics. Study's results show that despite of sustainable bids are due to legal order, the Comissão Permanente de Licitação da UFPB does not follow sustainable parameters in its bid's notices, consequently not following the norm about it. In this case, it is highlighted that the Comissão Permanente de Licitação da UFPB needs to adopt more effective measures to an effectiveness use of sustainable bids.

Keywords: Sustainable; Bidding ; Public Administration; UFPB.

1.INTRODUÇÃO

As licitações sustentáveis passaram a ser reconhecidas nacionalmente a partir da promulgação da Lei 12.349 de dezembro de 2010, que alterou o artigo 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666 de 1993. A partir desta alteração, o princípio da sustentabilidade passou a ser inserido como um dos critérios para a escolha da empresa ganhadora.

No momento atual, em condições de crise ambiental nacional, as licitações sustentáveis podem ser utilizadas como meio para atender o interesse público, sendo aliadas as demais políticas públicas e disposições legais existentes que tenham o fim de preservação do meio ambiente e promoção da sustentabilidade.

De acordo com Alencastro, Silva e Lopes (2014), diversos estudos (Croxall et al., 2002; Esteller e Diaz-Delgado, 2002; Cohen, 2003; Veiga, 2005; Doney, 2010; Lambert, 2011; Ozgul, 2010; Conti, 2011) vem ao longo dos anos enfatizando que o nível de exploração dos recursos naturais para a obtenção de matéria-prima se encontra em níveis acima da capacidade de suporte dos ecossistemas no mundo.

Neste caso, o desenvolvimento rápido e contínuo das economias mundiais, traz como consequência a degradação dos recursos naturais existentes e concomitantemente vem ocasionando nas últimas décadas uma preocupação global com a preservação do meio ambiente, resultando em um contexto de incertezas acerca do futuro. Neste sentido, cada vez mais tem se exigido do mercado privado e da administração pública, novas formas/possibilidades de produção de matéria-prima, novas práticas da sua gestão, para que se perpetue os bens naturais.

Diante deste processo de transformação social e econômico, em razão dos elementos apresentados no parágrafo anterior, buscam-se alternativas para que haja uma conciliação entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, ou seja, para que o desenvolvimento almejado seja alcançado sem que haja degradação ambiental ou que esta degradação seja a mínima possível. É neste contexto que surge a sustentabilidade, defendida por muitos autores como a melhor alternativa para esta conciliação.

A palavra sustentabilidade vem do latim “*sustentare*” e corresponde ao “desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das

gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (RELATÓRIO DE BRUNDTLAND, 1987).

A partir deste conceito, é possível imaginar situações e possibilidades para se minimizar os efeitos da degradação com a ajuda da sustentabilidade diante do cenário de crise ambiental atual. Cabendo à administração pública, a feitura de políticas públicas e disposições normativas que corroboram com tal iniciativa.

A administração pública, seja ela direta ou indireta, tem a obrigação de assegurar a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, em todas as áreas de sua atuação. A partir da promulgação da atual Constituição Federal, que foi pioneira ao dedicar um capítulo específico para regulamentação do meio ambiente, este passou a ser bem público essencial à qualidade de vida de todos, sendo imposto ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

Essa nova abordagem sobre a licitação pública tem como objetivo conferir maior eficácia social ao mandamento da Carta Magna, que traz como princípios a obrigação da administração pública de garantir um meio ambiente e inclusão da defesa do meio ambiente como um dos princípios gerais da atividade econômica.

Neste sentido, o princípio da promoção da sustentabilidade se tornou base das licitações públicas, juntamente com os outros dois pilares: 1) da seleção da proposta mais vantajosa economicamente, e 2) do destaque do princípio constitucional da isonomia¹. Licitação sustentável, portanto, decorre de dois conceitos: licitação e desenvolvimento sustentável. Com a criação das licitações sustentáveis, a proposta mais vantajosa não significa, exclusivamente, vantagem econômica, mas sim aquela que corrobora com o conceito de sustentabilidade, que terá uma mínima interferência no meio ambiente em comparação as demais.

Desde a promulgação da Lei nº 12.349 passaram-se 6 anos, considerando como uma abordagem “nova”, pôde-se encontrar uma vasta base doutrinária. Em estudo realizado por Rossato e Van Bellen (2011) apresentaram as principais iniciativas internacionais e nacionais de licitação sustentável no intuito de que possa servir de exemplo e auxiliar gestores e planejadores das compras públicas a tomarem decisões cada vez mais direcionadas a uma

¹ “Significa dar tratamento igual a todos os interessados. Essa é uma condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios” Pereira et al. (2014) apud Brasil (1993); Brasil (2010b); e Alexandrino e Paulo (2011).

prática sustentável. Por outro lado, Ribeiro e Garcia (2012) em seus estudos, enfocam as licitações sustentáveis, colocando a sustentabilidade como um valor global que demanda a elaboração de políticas públicas no Brasil. Já a pesquisa realizada por Medeiros (2016) enfoca as contratações públicas sustentáveis como instrumento para a proteção do meio ambiente. No geral, pode-se observar que existem estudos mais genéricos que abordaram as iniciativas adotadas na administração pública e outros mais específicos, como por exemplo, o estudo de Souza e Olivero (2010) que analisaram o processo de implantação de critérios socioambientais nas licitações públicas, tendo como objeto de estudo o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis do Governo do Estado de São Paulo.

Em suma, é possível encontrar alguns estudos que tratem sobre as licitações sustentáveis com enfoques diversos, bem como vários autores que disciplinam tal matéria. Em se tratando da pesquisa, podemos caracterizar como pioneira ao analisar as iniciativas adotadas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), uma vez que não foi encontrado qualquer outro estudo semelhante.

Dado a importância do tema, a presente pesquisa tem como premissa responder a seguinte pergunta: A UFPB, através da sua comissão permanente de licitação, nos atos de realização de seus procedimentos licitatórios, observa o critério da sustentabilidade em seus editais, ou, conseqüentemente utiliza-o como definição para a escolha da empresa ganhadora? Neste sentido, o presente trabalho tem sua contribuição e importância tanto para a gestão pública quanto para a literatura em questão, o estudo da aplicação da Lei 12.394 de 2010 e conseqüentemente a alteração do padrão no consumo da administração pública, utilizando como parâmetro a UFPB.

1.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta pesquisa é analisar se houve mudança, na prática, da aplicação do princípio da sustentabilidade nas licitações instauradas pela Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal da Paraíba, decorrente da inovação trazida pela Lei 12.349 de 2010.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos que visam contribuir ao objetivo geral acima expresso são:

- Descrever a fundamentação teórica dos processos de licitações e suas mudanças decorrentes da Lei 12.349 de 2010.
- Realizar um levantamento documental sobre as licitações realizadas pela Comissão Permanente de licitação da UFPB, durante o período de 2010 à 2015.
- Identificar a aplicação do princípio da sustentabilidade nos editais das Licitações instauradas, através da coleta de dados, na Comissão Permanente de Licitação sobre o funcionamento dos processos licitatórios realizados na UFPB.

A presente monografia está organizada em quatro capítulos, além desta introdução. O segundo capítulo apresenta a fundamentação teórica referente a administração pública e a sustentabilidade, bem como, o contexto na qual a licitação sustentável foi inserida e uma revisão da literatura sobre os principais trabalhos realizados sobre licitação sustentável no Brasil nos últimos anos. No terceiro capítulo tem-se a metodologia utilizada no trabalho, onde estão os aspectos relativos à descrição dos dados sobre licitações sustentáveis no Brasil e o levantamento dos dados das licitações na Universidade Federal da Paraíba. No quarto capítulo são apresentados e analisados os resultados encontrados neste estudo. E no quinto capítulo são apresentadas as conclusões obtidas nesta pesquisa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta uma breve descrição sobre a administração pública e a sustentabilidade, mostrando os conceitos e as mudanças ocorridas nos últimos anos. Bem como, será apresentado uma análise do panorama das licitações sustentáveis. Ademais, são apresentados trabalhos que trataram sobre as licitações sustentáveis no Brasil.

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SUSTENTABILIDADE

Inicialmente, faz-se necessário compreender o que é a administração pública. Conforme a concepção clássica de Meirelles (1993), a administração pública em seu sentido formal compreende-se como conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o complexo de funções estatais básicas; em sentido operacional, é a condução política dos negócios públicos.

Segundo Moraes (2006), a administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para assegurar os interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

Neste sentido, a administração pública pode ser compreendida como um instrumento, por meio do qual, busca-se satisfazer o interesse da coletividade, ou seja, o interesse público. Tem função indispensável e de grande importância para um Estado democrático de Direito.

Staskoviak *et al.* (2012), caracterizam a atividade administrativa como a correta gestão dos bens e interesses da coletividade, que visa o bem comum e agindo em consonância com a Lei.

Podemos concluir, portanto, pela importância da administração pública na promoção da sustentabilidade na realização de seus atos, uma vez que o objetivo maior é o alcance do interesse da coletividade. Diante desta afirmação, pode-se surgir o seguinte questionamento: Por que a sustentabilidade é interesse público?

O termo “desenvolvimento sustentável” surgiu com a realização de estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre as mudanças climáticas, como uma resposta para a crise social e ambiental pela qual o mundo já demonstrava preocupação, a partir da segunda metade do século XX.

O conceito de sustentabilidade foi criado na Agenda 21, documento desenvolvido na Conferência “Rio 92”, e incorporado em outras agendas mundiais de desenvolvimento e de direitos humanos. É bastante amplo e objeto de divergência para vários autores.

Segundo Canepa (2007), o desenvolvimento sustentável caracteriza-se, portanto, não como um estado fixo de harmonia, mas sim como um processo de mudanças, no qual se compatibiliza a exploração de recursos, o gerenciamento de investimento tecnológico e as mudanças institucionais com o presente e o futuro.

Para Cavalcanti (1997) significa a possibilidade de se obterem continuamente condições iguais ou superiores de vida para um grupo de pessoas e seus sucessores em dado ecossistema.

O meio ambiente equilibrado é de interesse público, uma vez que compreende-se como direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988. Sendo uma sustentabilidade, portanto, um instrumento para o alcance do equilíbrio do meio ambiente, se estruturando como uma alternativa para aliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente.

A União, Estados, Municípios e Distrito Federal têm, conforme dispõe o artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, competência administrativa concorrente para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, bem como “preservar as florestas, a fauna e a flora”.

O artigo 225 da nossa Carta Magna dispõe sobre a tutela do meio ambiente, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Já o art. 170, inciso VI, traz como princípio da ordem econômica, a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

Pode-se concluir, portanto, que a partir das disposições constitucionais anteriormente citadas, há uma legitimação do emprego do poder de compra estatal em prol da efetivação do dever do Estado de promover um meio ambiente equilibrado.

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 – Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 2º prevê que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública serão obrigatoriamente realizadas por meio de licitação pública.

A obrigatoriedade de licitar alcança a administração direta (União, Estados e Municípios) e a administração indireta (Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista).

A licitação pública tem como critérios principais: escolher a proposta mais vantajosa para a administração pública e garantir o princípio da isonomia. Além de obedecer os demais princípios descritos no quadro abaixo:

Quadro 1: princípios da licitação pública

Princípios	Descrição
Princípio da isonomia	Significa dar tratamento igual a todos os interessados. Essa é uma condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios.
Princípio da legalidade	Esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública as regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor, nos procedimentos de licitação. A licitação deve ser processada na forma da Lei, sem interferência pessoal da autoridade executora do certame licitatório
Princípio da impessoalidade	Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação. O interesse público está acima do interesses pessoais, com tratamento igual a todos os licitantes interessados.
Princípio da moralidade	A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
Princípio da igualdade	O gestor não poderá incluir cláusulas que restringem ou frustrem o caráter competitivo.
Princípio da probidade Administrativa	Refere-se na exigência de atuação ética dos agentes da Administração em todas as etapas do procedimento.
Princípio da publicidade	Refere-se ao direito em permitir que licitantes, órgãos de controle interno e externo, administradores em geral e cidadãos possam acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos licitatórios. Também relata que todos os motivos relacionados a decisões proferidas em qualquer etapa do processo licitatório deve ser exposto ao acesso de qualquer cidadão.
Princípio da vinculação ao instrumento convocatório	Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Princípio do julgamento Objetivo	Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos, definidos no ato convocatório, para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.
---	---

Fonte: Pereira *et al.* (2014) *apud* Brasil (1993); Brasil (2010b); e Alexandrino e Paulo (2011)

Para Souto (2004) *apud* Garcia e Ribeiro (2012) para a observância destes princípios, no entanto, deve-se maior destaque aos princípios da isonomia e da competitividade, para evitar privilégios aos licitantes ao mesmo tempo que se assegura a ‘vantajosidade’ de preços por meio da competição.

Essa ‘vantajosidade’ para Justen Filho (2010):

“A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Portanto, a vantagem para administração pública não se resume apenas em vantagem econômica. É neste contexto que se insere o princípio da sustentabilidade como critério de escolha.

A partir da Lei nº 12.349 de 2010, os critérios principais de escolha para a empresa vencedora, passaram a ser três: proposta mais vantajosa, garantir o princípio da isonomia e o princípio da sustentabilidade. Ou seja, além da vantagem econômica e da garantia da isonomia, também deve ser observado se tal empresa ganhadora contribui com a sustentabilidade.

Diante desta obrigatoriedade, as licitações sustentáveis servem como instrumento para alcançar, paralelamente, a satisfação das necessidades da própria administração, contribuir com a promoção do desenvolvimento sustentável, e conseqüentemente, com a preservação do meio ambiente.

A noção de desenvolvimento sustentável também engloba o conceito de “função social” em matéria de licitações públicas. São três principais funções sociais da licitação

pública: observância da isonomia entre os participantes, o processo competitivo e o interesse público. Uma vez que é uma obrigação para o gestor público observar os critérios previstos em Lei para a escolha da empresa vitoriosa da licitação, o mesmo só poderá se omitir por justa causa. Neste sentido, tal descumprimento, afeta a função social da licitação, pois significaria que não foi atendido o objetivo da proposta mais vantajosa, uma vez que a abordagem trazida pela Lei nº 12.349, conforme dito anteriormente, é de proposta mais vantajosa não apenas no sentido econômico.

A administração pública tem como principal objetivo satisfazer o interesse público. O conceito de interesse público é bastante amplo, porém pode ser entendido como “bem geral”, ou seja, caberá à administração pública, através de seus atos normativos, garantir o bem geral da sociedade em que detém soberania. O interesse público poderá ser primário ou secundário, sendo o primário correspondente ao interesse, propriamente dito, da administração, interesse da coletividade. Já o interesse público secundário corresponde ao interesse patrimonial do Estado, ou seja, do Estado em si e não da coletividade.

Levando em consideração que é um dos maiores consumidores na economia e seu poder de compra corresponde de 15% à 20% do Produto Interno Bruto (PIB) do País, pode-se concluir que, a administração pública tem um papel fundamental em promover iniciativas que corroboram com a produção e o consumo de acordo com o desenvolvimento sustentável no país.

Portanto, há um dever pertinente ao gestor público para que o mesmo avalie o melhor/custo benefício, não apenas economicamente, mas sim levando em consideração também a questão ambiental, ou seja, o impacto que aquela compra, obra ou serviço terá sobre o meio ambiente.

É de interesse público a escolha da proposta mais vantajosa, para atender melhor a coletividade. Uma vez que há disposição constitucional para proteção do meio ambiente e garantia do equilíbrio do mesmo, também é de interesse público que haja atos da administração pública que venham a corroborar com esta política. Portanto, conclui-se que as licitações sustentáveis é uma importante ferramenta, dentro deste contexto, para que se satisfaça o interesse da coletividade.

A administração pública, como destaque no seu volume de compras, bens e serviços, tem papel fundamental no incentivo para adaptação da indústrias e empresas privadas quanto

à promoção do desenvolvimento sustentável, uma vez que é direito de todos, um meio ambiente equilibrado.

2.2. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

A licitação sustentável também pode ser chamada de “compras públicas sustentáveis”, “compras verdes” ou “licitação positiva”.

Stroppa (2013) diz que licitação sustentável é um processo por meio do qual as organizações, em suas licitações e contratações de bens, serviços e obras, valorizam os custos efetivos que consideram condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia e reduzir os danos ao ambiente natural.

Conforme Biderman (2006a, p. 21) “A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.”

Nessa linha de raciocínio, Biderman (2006b, p.21), diz que existem alguns itens que fundamentam o conceito de licitações sustentáveis:

- a) Mudanças no padrão de consumo: os consumidores têm uma grande influência na economia. A partir da mudança do padrão de consumo e na exigência de produtos que proporcionem melhor qualidade de vida, qualidade nos produtos e menos danos ambientais os fornecedores terão de alterar sua cultura de produção tradicional para a cultura sustentável;
- b) Evitando o desperdício: a maneira mais eficaz de evitar danos ambientais causados pelo consumo excessivo é limitar-se ao atendimento das necessidades sem desperdícios;
- c) Utilizando os produtos de forma consciente: existem produtos que são indispensáveis. Então a melhor solução é comprar os produtos que causam um menor impacto ao meio ambiente e utilizando-os com eficiência e economicidade;
- d) Analisando o ciclo de vida: Ao efetuar a compra de um produto é preciso ter uma visão geral do ciclo de vida do mesmo a fim de diminuir o impacto sobre o meio ambiente.

A propositura de critérios ambientais já era acolhida pelas disposições legais anteriores à Lei nº 12.349 de 2010, portanto, já havia uma base normativa que fundamenta a instituição das licitações sustentáveis, estas disposições são reflexos de uma preocupação mundial. A licitação sustentável, portanto, é uma prática disseminada por vários países.

No contexto internacional das licitações sustentáveis, podemos destacar Biderman (2006, pág. 29):

A Coreia do Sul foi um dos primeiros países do mundo a aprovar uma lei federal de licitação sustentável, visando, entre outros objetivos, fomentar e expandir o mercado de produtos sustentáveis. O país desenvolveu sistema governamental de certificação ambiental e selos verdes para identificar produtos e serviços sustentáveis, a fim de fomentar as atividades de licitação sustentável e o mercado de negócios sustentáveis. Nos Estados Unidos foi aprovado regulamento durante o governo Clinton (Executive Order number 12.873), que estabeleceu regras de respeito ao meio ambiente e à cidadania em licitações públicas, como o papel, óleos lubrificantes refinados novamente e pneus reaproveitados. A União Européia adotou novas normas sobre licitação sustentável (diretivas) em março de 2004, que explicitamente estabeleceram que as autoridades públicas podem incluir critérios ambientais em seus procedimentos licitatórios. Cresce hoje na Europa o número de países que adotam medidas de licitação sustentável. A Suíça tem sistema implementado e lei em vigor. Apesar de não integrar o sistema europeu, desenvolveu padrões para produtos e serviços e promove treinamentos de agentes de governo e de educadores.

No quadro apresentado abaixo, temos um resumo sobre as principais iniciativas de contratações sustentáveis adotadas por alguns países:

Quadro 2: Iniciativas de contratações sustentáveis no mundo

Coreia do Sul
A Coreia do Sul foi um dos primeiros países do mundo a aprovar uma lei federal de licitação sustentável, visando, entre outros objetivos, fomentar e expandir o mercado de produtos sustentáveis. O país desenvolveu um sistema governamental de certificação ambiental e selos verdes para identificar produtos e serviços sustentáveis, a fim de fomentar as atividades de licitação sustentável e o mercado de negócios sustentáveis.
Estados Unidos
Nos Estados Unidos, foi aprovado durante o governo Clinton a Executive Order Number 12.873/1993, que determinou as regras de respeito ao meio ambiente e à cidadania em licitações públicas, estabelecendo, entre outras, a obrigatoriedade da aquisição de materiais reciclados, como o papel, óleo lubrificante refinado novamente e pneus reaproveitados. Essa lei foi revogada pela Executive Order Number 13.423/2007 – Strengthening Federal Environmental, Energy, and

Transportation Management, na administração de George W. Bush. O Estado de Nova York tem legislação em vigor que tornou obrigatória a economia energética nos prédios construídos em seu território, com incentivos fiscais para o uso de equipamentos eficientes sob o ponto de vista ambiental e energético.
Inglaterra e País de Gales
Os governos já realizam licitação sustentável há mais de uma década. Há um programa intenso de treinamento dos funcionários que atuam na área de licitação pública. Os treinamentos abordam o que é sustentabilidade, falam da necessidade de criar estratégias para a organização, fazem mapeamento de impactos e riscos para o mercado e enfocam a análise de riscos no ciclo de vida dos produtos. Esses governos avançaram de tal forma, que preveem medidas de compensação salarial para bom desempenho dos funcionários em relação às metas estabelecidas nas compras sustentáveis. Acontecem ao menos duas reuniões sobre licitação sustentável por ano.
Japão
O sistema japonês de compras públicas sustentáveis é o mais completo e dinâmico em uso no mundo, utilizado hoje por mais de 2800 entidades públicas e privadas para promoção de suas compras sustentáveis.
México
Faz parte de um grupo de compras públicas verdes criado no âmbito do acordo de livre comércio do NAFTA e tem um programa de gestão ambiental pública implementado, que inclui capacitação de funcionários, reciclagem, economia de energia, dentre outros itens. Recentemente, a lei de licitação do México inclui princípios de licitação sustentável, exigindo eficiência energética e economia no uso de água nos contratos e aquisições do governo. O país solicitou ajuda ao PNUMA, que sugeriu a realização de um estudo do ciclo de vida dos produtos. Papel e papelão serão os primeiros itens estudados.
Suécia
O programa de licitação sustentável foi iniciado em 2001 e criou uma empresa composta por entidades públicas e empresas públicas e privadas que define prioridades de ação para compras sustentáveis. Esta empresa realiza estudos científicos do ciclo de vida e análises econômicas para a construção de critérios e indicadores de sustentabilidade de produtos e serviços. Os resultados desses estudos são aplicados para uso público em um website.
Suíça
Possui um sistema em funcionamento e lei em vigor. Apesar de não integrar o sistema europeu, desenvolve padrões para produtos e serviços e aplica treinamentos para agentes do governo e educadores.
União Européia
A União Europeia é regulada por várias diretivas: a Diretiva 2004/18/CE, que organiza todas as disposições da Comunidade Europeia relativas às licitações; a Diretiva 89/665/CE, que refere-se aos recursos administrativos, e a Diretiva 2004/17/CE, que se refere a água, energia, transportes, etc e também produziu manuais para a Campanha Procura+ (ou Procura Plus) – campanha de compras públicas sustentáveis – do Projeto Relief. O Projeto Relief – financiado pela Comunidade Europeia – teve o objetivo calcular a melhoria ambiental obtida por meio de compras ambientais. O projeto provou que as compras sustentáveis por autoridades públicas poderiam ocupar um papel chave na legislação.

Fonte: Santos (2011) adaptado de GVces (2006).

A Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados e Valente (2011), em estudo publicado, diz que o poder de compra dos Estados nacionais é muito expressivo e torna suas

ações altamente relevantes do ponto de vista da indução, junto ao mercado produtor, para a adoção de critérios sustentáveis na fabricação de seus produtos e portanto, diante deste contexto, vários países passaram a utilizar, como mecanismo do fomento de iniciativas voltadas para a produção de bens e serviços sustentáveis, o poder de compra das entidades governamentais, cujos processos de seletividade de bens e serviços incorporaram critérios de sustentabilidade ambiental.

No âmbito federal, “Desde a Conferência Rio + 20 tem havido um aumento nas compras sustentáveis. No ano passado, houve um crescimento de 236% nas compras sustentáveis [usando critérios ambientais], mas ainda assim é muito baixo o percentual [do volume total]” (MEIRELLES, 2013). Ainda segundo a Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente no ano de 2013, as compras sustentáveis correspondem à 0,1% do total de compras, produtos e serviços do governo federal.

A seguir será apresentado algumas medidas adotadas referentes à compras e contratações sustentáveis pelo governo federal brasileiro a partir do ano de 1998:

Quadro 3: Iniciativas nacionais referentes à compras e contratações sustentáveis e demais ações na esfera Federal

Iniciativas Federais
Presidência da República
Decreto nº 2.783, de 17/09/1998, proibindo entidades do governo federal a comprar produtos e equipamentos que contenham substâncias que degradem a camada de ozônio. Decreto nº 4.131/02, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que altera o artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (conversão da medida provisória nº 495).
Ministério do Meio Ambiente
O Ministério do Meio Ambiente criou: a Agenda Ambiental da Administração Pública – Agenda A3P – que estimula órgãos públicos a incluírem critérios ambientais nas atividades administrativas, inclusive critérios de licitação; A Portaria nº 44, de 13 de fevereiro de 2008 que é um Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS; A Portaria nº 61 do MMA, que estabelece práticas de Sustentabilidade Ambiental quando das Compras Públicas Sustentáveis; A Portaria nº43/2009 que proíbe o uso do amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados a Administração Pública.
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Publicou a I.N. nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Fonte: Santos (2011) apud MPOG (2010) e MMA (2007).

Em se tratando das iniciativas dos Estados brasileiros, podemos destacar Rossato e Bellen (2011):

No Brasil, é possível citar algumas iniciativas que vem se destacando nos diversos níveis da federação – federal, estadual e municipal. Além disso, algumas ONGs e entidades de pesquisas têm apoiado e incentivado a licitação sustentável no país. Para contemplar as principais experiências, faz-se menção aos principais programas e iniciativas destacados pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) e ao Programa de Compras Públicas Sustentáveis, desenvolvido pelo ICLEI, que destaca no Brasil o Projeto “Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil” que foi lançado em 2007 nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e também o Município de São Paulo.

No quadro abaixo podemos observar medidas adotadas por alguns Estados brasileiros:

Quadro 4: Iniciativas nacionais referentes às compras e contratações sustentáveis e demais ações na esfera Estadual e Municipal

Iniciativas Estaduais
Governo do Estado de São Paulo
No Estado de São Paulo, já é possível verificar algumas medidas adotadas com o objetivo de preservar o meio ambiente, dentre as quais se destacam o Decreto Estadual nº 45.643/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição pela Administração Pública Estadual de lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio; o Decreto Estadual nº 49.674/2005 que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e sub-produtos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo; o Decreto Estadual nº 42.836/1998, que dispõe sobre a aquisição pela Administração somente de veículos movidos a álcool e, em especial, o Decreto nº 50.170/2005, que institui o Selo Socioambiental e o Decreto Estadual nº 53.336/2008 que institui o chamado Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis. Atualmente, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo vem trabalhando de forma significativa para promover as licitações sustentáveis na esfera estadual por meio de atuação conjunta com a Secretaria de Gestão Pública no sentido de implantar um Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, bem como por meio da celebração de convênio junto ao ICLEI-Brasil, instituição voltada à proteção da qualidade do meio ambiente.
Governo do Estado de Minas Gerais

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do governo do Estado de Minas Gerais (SEPLAG) lançou o Projeto Compras Públicas com a finalidade de coordenar a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas, visando ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado, além de propor e executar políticas públicas nas áreas de recursos humanos, orçamento, recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa, bem como exercer a coordenação geral das ações do governo, através do Decreto nº 44.817/2008.
Governo do Estado do Rio de Janeiro
No Rio de Janeiro foi publicado o Decreto nº 3.908/2002, que proíbe o uso de alimentos geneticamente modificados nas merendas escolares. Lei nº. 5.248/2011, que institue a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável da cidade do Rio de Janeiro.
Iniciativas Municipais
Prefeitura de São Paulo
Criação do PMQA – Programa Municipal de Qualidade Ambiental (Decreto nº 42.318 de 2002); setor da construção civil é o pioneiro para requisitos de ecoeficiência nas compras; emissão da Portaria que cria a Comissão gestora da A ³ P na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.
Prefeitura do Rio de Janeiro
Decreto nº 21.806/2002, que dispõe sobre o caderno de Encargos para eficiência energética em prédios públicos.
Municípios dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul
Criaram parcerias entre prefeituras e pequenos produtores familiares para uso de alimento mais saudável nas escolas. Os governos locais subsidiam e compram a produção agrícola orgânica para merenda das escolas locais. Mais de 230 famílias produzem alimentos para mais de 8 mil estudantes de 4 diferentes cidades.

Fonte: Santos (2011) *apud* sites oficiais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Município de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Ainda referente às iniciativas Estaduais e Municipais, Prado (2013):

No âmbito executivo, desde 1995, iniciou-se uma vasta campanha para a manutenção de um meio ambiente equilibrado. Durante o governo de Mario Covas, no programa da Secretaria do Estado do Meio Ambiente de São Paulo, em prol da proteção da camada de ozônio, foi editado o Decreto n. 41.629/97, que proibia a aquisição por qualquer entidade do governo do estado de produtos ou equipamentos contendo substância degradadora da camada de ozônio controlada pelo Protocolo de Montreal.

Em 2005, edita-se o Decreto n. 49.675, aprovado pelo governador Geraldo Alckmin e publicado no Dia do Meio Ambiente, que estabelece o controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

No Poder Legislativo, ressalta-se a aprovação da Lei n. 3.908/2002 (Rio de Janeiro), que proíbe o uso de alimentos geneticamente modificados nas merendas escolares.

A cidade de Santa Catarina iniciou juntamente com a cidade do Paraná e do Rio Grande do Sul a compra de produtos alimentícios orgânicos para serem

servidos às crianças nas escolas públicas, os chamados programas de merendas ecológicas.

No Município de São Paulo, o prefeito José Serra, por decreto de 2005, estabeleceu o controle de uso de madeira em obras públicas para evitar a exploração de madeira ilegal da Amazônia.

Na esfera judicial, o Presidente do Tribunal Federal da 4ª Região (sul do país) determinou por portaria a compra progressiva de papel não clorado para uso no tribunal.

Não menos importante, cumpre ressaltar o papel da organização não-governamental – Greenpeace – que criou uma campanha intitulada “Cidades Amigas da Amazônia”, que atua prioritariamente na licitação sustentável de madeira produzida na Amazônia e produtos florestais.

Neste sentido, podemos chegar ao seguinte questionamento: qual seria a melhoria ambiental que as licitações sustentáveis podem proporcionar? Sendo implementada corretamente, a licitação pode trazer alguns benefícios como:

Quadro 5: Vantagens da implantação da licitação sustentável

<p>Melhorar imagem política</p>	<p>A demanda pública por responsabilidade socioambiental é um fator importante a se considerar no processo de tomada de decisão política. Uma autoridade pública pode melhorar sua imagem política informando os objetivos do programa de licitação sustentável à comunidade local, empregados e fornecedores, e ampliando seus impactos pela mídia. Implantar a licitação sustentável significa que uma autoridade pública está se comprometendo com a proteção ambiental, melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável em ações concretas significativas.</p>
<p>Melhorar a eficiência</p>	<p>A licitação é um dos instrumentos mais importantes à disposição de uma autoridade pública e é estrategicamente importante para melhorar a eficiência organizacional do governo. A licitação sustentável requer análise e gerenciamento cuidadosos de práticas de compras. Permite melhor tomada de decisão sobre aquisições e contratações.</p>
	<p>Alguns produtos sustentáveis tendem a custar um pouco mais do que os convencionais. Algumas autoridades públicas desconsideram os custos adicionais, ao se convencer dos benefícios que a</p>

Alcançar níveis mais elevados de sustentabilidade com o mesmo capital	licitação sustentável traz à economia local, ao desenvolvimento da comunidade e ao ambiente regional e global. Entretanto, no longo prazo, as autoridades não precisam pagar mais pelos produtos ou serviços, já que compras evitadas, alternativas sustentáveis mais baratas e economia em energia elétrica e nos custos da água acabam equilibrando o custo adicional inicial.
Melhorar a qualidade de vida da comunidade local	Alguns dos benefícios ambientais da licitação sustentável atingem diretamente a comunidade local. A mudança para o transporte com maior eficiência energética e menos poluente, por exemplo, alivia problemas locais de poluição do ar. Os recursos financeiros economizados em decorrência da licitação sustentável podem ser investidos em programas que mais adiante contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.
Aumento da conscientização sobre temas ambientais pela comunidade local	As autoridades públicas, assim como líderes comunitários, são responsáveis por promover a educação ambiental e dar um bom exemplo ao público em geral. Ao introduzir produtos sustentáveis na comunidade e fornecer a informação sobre os benefícios da licitação sustentável, a autoridade pública irá realmente aumentar a conscientização sobre temas ambientais. Isso pode ser particularmente eficaz quando os produtos sustentáveis passam a ser usados também pelos membros da comunidade, como o transporte público, dispositivos eficientes para o consumo de energia e água em edifícios públicos, alimentos orgânicos nas cantinas, entre outros.
Desenvolvimento local	A opção por alternativas sustentáveis deve levar em conta a geração local de produtos e a prestação de serviços sustentáveis, o que pode ser um mecanismo estimulador de geração de renda e emprego para as populações rurais e urbanas de um dado município, estado ou região. Em algumas cidades do sul do Brasil, por exemplo, prefeituras adquirem merenda escolar orgânica de pequenos produtores familiares da cidade, gerando emprego e renda para a população rural e alimentação saudável para os estudantes do sistema público de ensino.

Fonte: Carvalho (2016).

Os benefícios elencados no quadro acima podem ser facilmente aplicados e observados na Comissão Permanente de Licitação da UFPB, de acordo com o seu contexto. A UFPB, por ser uma instituição autárquica de regime especial de ensino, pesquisa e extensão tem como comunidade local, os alunos, professores e servidores.

De acordo com Moura (2013, p. 24):

Em geral, o incentivo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo parte de um conjunto formal de leis e outros instrumentos normativos que regulamentam o processo. A regulamentação tanto pode se referir ao processo produtivo sustentável como à responsabilidade pós-consumo, que busca minimizar a geração de resíduos e reintegrar os materiais utilizados ao ciclo produtivo por meio da reciclagem e da logística reversa. Esta regulamentação é um importante pré-requisito, pois confere legitimidade às estratégias de CPS desenvolvidas pelo setor público. Outros instrumentos possíveis para incentivar as CPS são a criação ou supressão de tributos específicos, o oferecimento de subsídios e o estabelecimento de um portfólio de produtos a serem incluídos prioritariamente nas licitações públicas. Tem sido importante, também, o desenvolvimento de ferramentas de apoio, tais como manuais de orientação e bancos de dados com exemplos de editais e produtos sustentáveis.

Portanto, a adoção de padrões sustentáveis pode ser compreendida de várias formas diferentes. A licitação sustentável se apresenta como uma boa solução e instrumento eficaz, que traz boas consequências para a comunidade diretamente ligada e para a autoridade pública competente para tal.

Foram encontrados na literatura, vários estudos que demonstram a importância das licitações sustentáveis e todos concordam quanto ao seu conceito.

Barcessat e Meneguzzi (2015) afirmam que as licitações sustentáveis têm como objetivo precípuo utilizar o poder de compra estatal visando a propiciar uma postura sustentável das empresas, que terão que se adequar às exigências caso queiram vender para o setor público.

Há estudos que mantêm o foco nas licitações sustentáveis como uma política pública para a proteção ambiental. Segundo os ensinamentos de Sechi (2013) “Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público.” Neste sentido, a preocupação com o meio ambiente e a promoção da sustentabilidade utilizados como critérios de escolha nas licitações públicas, se mostram um grande e importante passo para enfrentamento do problema ambiental atual. Assim, corrobora Bliacheris (2015) “A introdução de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas representa um novo modo de agir do Estado que responde a um anseio social de viver com menor impacto no meio ambiente”.

Neste sentido, para Augustin e Goecks (2013):

De 1972 até os dias atuais a pressão social, tanto nacional como internacional, acabou induzindo os governos à adoção de medidas, ainda que

escassas, no sentido de compatibilizar o desenvolvimento com a proteção ambiental, ao que se denominou de desenvolvimento sustentável e é neste cenário catastrófico, mas cheio de oportunidades, que se desafia propor a utilização das compras verdes por parte da Administração, como medida preventiva ambiental.

Ainda nesta abordagem, Marcos Bliacheris (2015) “Esta política pública leva a inovações jurídicas que trazem em seu bojo valores cultivados neste processo histórico e social. Este contexto influencia as formas de regulação e implementação das contratações públicas sustentáveis”.

Enfatizando o artigo “Licitações sustentáveis enquanto política pública ambiental” publicado por Sérgio Augustin e Nara Raquel Alves Goecks (2013) analisaram a implantação das licitações sustentáveis como uma política pública, desenvolvendo inclusive, o ciclo de implantação de uma política pública em si, chegou-se à conclusão de que:

“As administrações não incluem em seus processos licitatórios a variável ambiental, mesmo não havendo carência legislativa para que seja colocada em prática, inclusive mesmo antes da lei mencionada, pois não desejam ter suas compras emperradas em delongas discussões judiciais, pois tais inclusões poderiam ferir princípios como da isonomia, equidade e competitividade entre os licitantes”.

Valendo salientar que, conforme dito anteriormente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666 de 1993, a licitação pública destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processada e julgada em conformidade com vários princípios básicos (legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo) relacionados no caput.

Nos dizeres de Ferreira (2012)

Portanto, ao menos em tese, todas as licitações por eles instauradas a partir de 19 de julho de 2010 (data da adoção da MP nº495/2010) deviam ter se afeiçoado ao novo modelo, que se consolidou em 15 de dezembro de 2010 com sua conversão na Lei nº 12.349/2010. Ou seja, com subordinação à lei – que exige a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das licitações públicas com caráter finalístico. Logo, sem exceções, salvo quando essa terceira finalidade legal não puder ser satisfeita, por razões de fato ou de Direito, mas sempre com motivação prévia, robusta e congruente.

Neste caso, há uma divergência doutrinária quanto à teoria (apego total à legislação) e a prática, que conforme disposto no artigo citado acima, não corresponde ao ditames legais.

Em outra abordagem, se tratando das compras sustentáveis, há uniformidade doutrinária quanto à importância que o poder público possui para que as mesmas sejam realizadas, em outras palavras, a administração pública detém um poder de compra exorbitante e as compras sustentáveis, que são realizadas mediante procedimento licitatório, compreendem um importante instrumento. Segundo Meneguzzi (2015) “Uma compra sustentável buscaria integrar critérios ambientais, sociais e econômicos a todos os estágios deste processo de licitação”.

Corroborando com as afirmações doutrinárias acima, Moura (2012)

As compras públicas sustentáveis – CPS – são aquelas que incorporam critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios. Ou seja, são consistentes com os princípios abarcados pelo princípio de desenvolvimento sustentável, que considera a equidade intergeracional e tem entre seus principais pilares as dimensões social, ambiental e econômica.

“As compras públicas sustentáveis podem representar uma boa gestão financeira, pois incluem os custos dos bens e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida (custos de aquisição, manutenção, operação e gestão do final de vida, incluindo a eliminação dos resíduos” (MEDEIROS, 2016).

Portanto, é consensual o entendimento que o poder público tem o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Neste sentido, as compras sustentáveis se mostram como uma medida tanto de proteção ambiental, como de intervenção econômica.

Foram encontrados vários estudos sobre as licitações sustentáveis com foco diversos. Castro *et al* (2014) analisaram a implementação de políticas sustentáveis nas licitações feitas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com o objetivo geral de verificar o conhecimento das licitações sustentáveis nas IFES da região sul e objetivos específicos: verificar a utilização de critérios sustentáveis nos processos licitatórios das IFES, verificar a probabilidade da implantação das Licitações Sustentáveis nas IFES e detectar obstáculos para a implementação das Licitações Sustentáveis. Chegando à seguinte conclusão: Posicionando-

se o governo no mercado como gerador de requisitos sustentáveis e fonte de modificações na cultura de produção, existem ainda obstáculos para a execução das políticas sustentáveis no mercado. O estudo mostrou que a indução de critérios sustentáveis para as licitações requer não apenas normas, mas capacitação dos administradores para que a adoção dos requisitos seja efetiva.

Em contrapartida, Pereira *et al* (2014) observaram o perfil das licitações sustentáveis realizadas por organizações militares do exército brasileiro. Esta pesquisa teve como objetivo analisar as licitações sustentáveis realizadas pelas organizações militares do Exército brasileiro e verificar os critérios ambientais aplicados nas compras públicas por estas instituições. Para tanto, conclui-se que os dados analisados evidenciaram que as licitações sustentáveis foram pouco representativas nas aquisições executadas pelo Exército. Além disso, constatou-se que há pouca variedade de itens licitados. A característica ambiental mais cobrada nas licitações foi de itens oriundos de matéria prima reciclada. Observou-se que as exigências ambientais solicitadas nos certames licitatórios foram pouco exigentes, sinalizando que as compras públicas sustentáveis deverão ser implementadas de forma gradual na economia nacional.

Outra pesquisa realizada por Lopes (2014) observou os aspectos normativos das licitações sustentáveis e um diagnóstico de sua aplicação no poder judiciário federal. Tendo como objetivo geral deste artigo, apresentar o desenvolvimento do tema Licitações Sustentáveis no país e um diagnóstico acerca da sua aplicação no Poder Judiciário Federal brasileiro, como forma de aferição desse modelo de aquisições governamentais associado à responsabilidade socioambiental do Poder Público. O diagnóstico apresentou uma evolução positiva referente à aplicação dos fundamentos socioambientais elencados pelo Tribunal de Contas da União nos seus respectivos Relatórios de Gestão dos anos de 2010, 2011 e 2012.

Souza e Olivero (2010) estudaram a incorporação de Critérios Socioambientais nas Licitações do Governo do Estado de São Paulo. Onde o objetivo geral foi analisar o processo de implantação de critérios socioambientais nas licitações públicas, tendo como objeto de estudo o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis do Governo do Estado de São Paulo. Foram utilizadas três fontes de evidências: entrevistas, pesquisa documental e registro em arquivos e os resultados do estudo mostraram a organização do Estado de São Paulo com a finalidade de implantar um programa de Compras Públicas Sustentáveis com uma gama de leis, decretos e resoluções; formação de comissões para estudo desse tema; desenvolvimento de um curso para capacitação dos profissionais envolvidos em compras

públicas; a padronização de editais por meio de cadernos de serviços terceirizados com a inclusão de critérios socioambientais e cadastro de materiais com a especificação de produtos com esses critérios; criação do Selo Socioambiental estampado em todas as especificações de serviços e produtos que foram estudados e padronizados; criação de um site na internet para divulgação de informações sobre o tema.

3. METODOLOGIA

A metodologia compreende os procedimentos, métodos adotados para se chegar ao fim pretendido. Será o “caminho a ser trilhado” com a meta de alcançar o que foi proposto no objetivo geral e objetivos específicos, anteriormente definidos nesta pesquisa. Este capítulo tem como objetivo descrever o tipo de pesquisa realizada, os métodos, instrumentos e fontes utilizadas para a coleta de dados.

3.1. Delimitação e caracterização de pesquisa

Esta pesquisa envolve o estudo de caso, levantamento bibliográfico e entrevista não padronizada. Será analisada a aplicação do princípio da sustentabilidade nas licitações instauradas pela Comissão Permanente de Licitação da UFPB, Campus I, no período de 2010 a 2015. Além do mais, foram realizados levantamentos bibliográficos compreendendo as disposições legais vigentes que regulamentam este tema, jurisprudência e doutrina. Por fim, conjuntamente, realizou-se uma entrevista não padronizada e informal com a pregoeira-chefe da respectiva Comissão de Licitação.

Segundo Gil (2008, pág. 27) “Cada pesquisa social, naturalmente, tem um objetivo específico. Contudo, é possível agrupar as mais diversas pesquisas em certo número de grupamentos amplos”. Neste sentido, a pesquisa se caracteriza como exploratória. Segundo definição de Gil (2008, pág. 27)

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, esta são as que apresentam menor rigidez no

planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas.

Para delimitação espacial da pesquisa, uma vez que a Lei estudada é de alcance nacional, foi objeto de análise o setor de Comissão Permanente de licitações da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, Campus I, que se localiza no prédio da reitoria da mesma.

A Universidade Federal da Paraíba, é uma autarquia de regime especial de ensino, pesquisa e extensão, diretamente vinculada ao Ministério da Educação, com atuação nas cidades de João Pessoa, Rio Tinto, Mamanguape, Areia e Bananeiras. Segundo o Relatório de Gestão do ano de 2015, a UFPB compõe-se de 16 (dezesseis) centros de ensino, 44.730 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta) alunos matriculados entre graduação presencial, graduação à distância e na pós- graduação, total de aproximadamente 7.600 servidores, 138 (cento e trinta e oito) cursos de graduação e 127 (cento e vinte e sete) de pós- graduação. Dividindo-se em 4 Campus.

O setor responsável pela instauração das licitações da Universidade Federal da Paraíba é a Comissão Permanente de Licitação. Conforme previsto no inciso XVI do art. 6º e art. 51, da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei Geral das Licitações), a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e aos licitantes.

A modalidade de licitação predominante realizada pela Comissão Permanente de Licitação é o Pregão Eletrônico, que será, portanto, objeto de análise da pesquisa. O Pregão Eletrônico foi através da Lei 10.520/2002, conforme previsto na referida Lei, o pregão eletrônico será utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo considerado bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesta modalidade, diferente das demais, o valor da licitação independente.

A escolha da Universidade Federal da Paraíba como objeto de estudo da pesquisa, se justifica pela sua relevância e abrangência no Estado. Sendo uma referência nacional de ensino, pesquisa e extensão. A Comissão Permanente de Licitação está localizada no Campus I, UFPB, cidade de João Pessoa – PB e abrange os demais Campus.

A escolha do período ser analisado se justifica pela promulgação da Lei 12. 349 no ano de 2010, havendo por tanto essa margem de 5 anos para análise, deixando de lado o ano de 2016 pelo fato do mesmo ainda ter se completado, podendo ainda surgir novos pregões eletrônicos.

3.2. Delineamento da pesquisa

Em razão dos instrumentos utilizados para a realização da pesquisa, sendo: pesquisa bibliográfica e entrevista não padronizada no setor responsável. Podemos delinear esta pesquisa como bibliográfica e documental. Sendo a bibliográfica “...desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” Gil (2008, pág. 50), a pesquisa bibliográfica é semelhante à pesquisa documental diferenciando apenas em um ponto, pois a pesquisa documental “...vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” Gil (2008, pág. 51).

Neste sentido, utilizando dos conceitos trazidos pelo respectivo autor, podemos inovar fazendo uma mistura nos delineamentos desta pesquisa, onde se encaixa perfeitamente os dois tipos, levando em consideração os métodos adotados descritos acima.

O levantamento bibliográfico foi feito em razão da vasta existência de livros, artigos, jurisprudência e disposições legais que tratam do referido tema, servindo de base para esta pesquisa. Em seguida, também foi realizada entrevista presencial à Comissão Permanente de Licitação, onde fora analisado o dia a dia da comissão, se tratando de estudo de caso, fora analisado a prática da implantação do princípio da sustentabilidade nas licitações instauradas.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico será analisado os dados obtidos através da entrevista e do levantamento dos editais, com o fim de analisar o funcionamento na prática da implantação de critérios sustentáveis nas licitações, na modalidade pregão eletrônico, instauradas pela Comissão Permanente de Licitação.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, a UFPB, Campus I, divide-se em 13 centros, sendo eles: Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCN), Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), Centro de Ciências Médicas (CCM), Centro de Educação (CE), Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), Centro de Tecnologia (CT), Centro de Ciências da Saúde (CCS), Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), Centro de Biotecnologia (CB), Centro de Comunicação, Turismo e Artes (CCTA), Centro de Energias Alternativas e Renováveis (CEAR), Centro de Informática (CI) e Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional (CTDR). Os Campus II, III e IV possuem respectivamente o Centro de Ciências Agrárias (CCA), Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CHSA) e Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE).

A linguagem utilizada nos gráficos correspondem às siglas de cada Centro, ou seja, o Centro pelo qual aqueles pregões foram destinados.

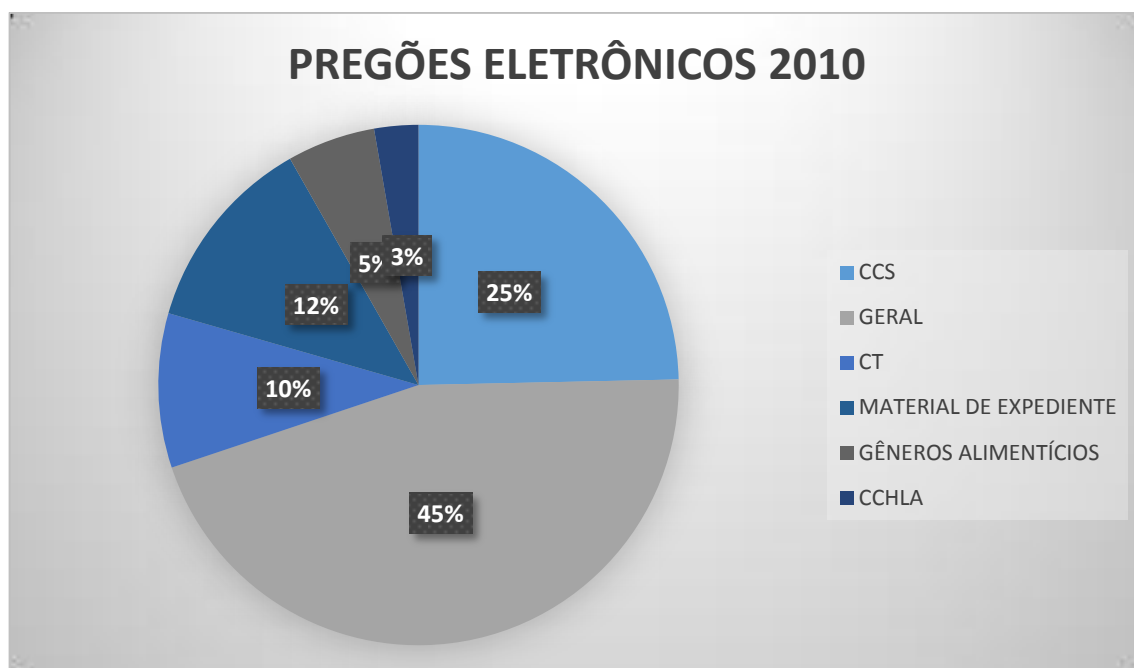
Para maior facilidade na compreensão dos gráficos expostos a seguir, deveram ser apresentadas as seguintes informações iniciais:

- a) Para classificação dos pregões, foi utilizado critério de destinação do mesmos. Neste sentido, o ponto “Geral” corresponde aos pregões que foram realizados sem se destinar à um Centro específico, abrangendo todas demais unidades da UFPB ou quando nos editais eram identificados, por exemplo: “...para atender os Centro de Ensino e demais setores da UFPB...”. Este quesito compreende os mais variados objetos, como por exemplo: cartucho de tinta e tonner, veículos, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais etc. Quando no edital do pregão havia a previsão de um Centro específico, o nome do mesmo consta no gráfico, especificadamente.

- b) O quesito “Gêneros Alimentícios” foi apartado, na análise, dos demais objetos dos pregões, por se tratar de algo corriqueiro, rotineiro e sempre renovável. Este quesito se apresenta independente dos Centros aos quais foram destinados.
- c) Quanto ao “Material de Expediente” também foi apartado, na análise, dos demais objetos dos pregões pelo mesmo motivo dos “Gêneros Alimentícios”, também se apresenta independente dos Centros aos quais foram destinados. Compreende-se como: papel, água, café, material de limpeza etc.

A seguir será analisado o primeiro ano, dentre os anos estudados, o ano de 2010:

Gráfico 1: Pregões eletrônicos de 2010 realizados na UFPB



Fonte: Dados da pesquisa.

No ano de 2010 foram realizados 91 pregões eletrônicos, com os mais variados objetos e diferentes Centros como destinação.

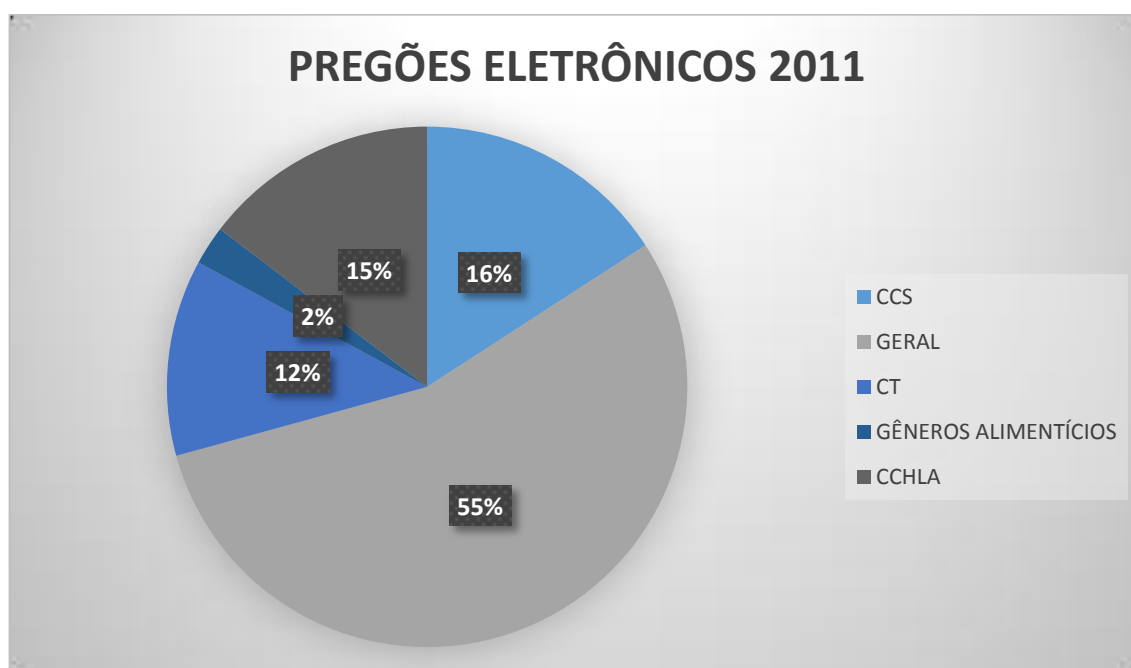
Destacam-se os quesitos ‘Geral’ e o CCS, respectivamente com 45% e 25% dos pregões eletrônicos realizados. No ano analisado os objetos dos pregões correspondentes à ‘Geral’ foram: Gás GLP; Empresa especializada em agenciamento de carga no exterior e

serviços de apoio logístico em todo o território nacional, inclusive as recebidas em doação, constituindo-se este de: serviço de despachante aduaneiro; transporte em regime de trânsito aduaneiro e serviços correlatos; Veículos; Contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços terceirizados de desenvolvimento institucional, científico e tecnológica, para o núcleo de educação a distância da UFPB, em regime de execução indireta; Placas de som com software pro tools; Mobiliário administrativo e didático; Persianas e entre outros.

Quanto aos pregões destinados ao CCS, observou-se como objetos: Material odontológico; Equipamentos hospitalar para escola de Enfermagem; Mobiliário administrativo, didático e equipamentos para laboratório de Fonoaudiologia, entre outros.

Todos os 91 editais foram analisados, não sendo encontrado qualquer critério sustentável como requisito para a escolha da empresa vencedora.

Gráfico 2: Pregões eletrônicos de 2011 realizados na UFPB



Fonte: Dados da Pesquisa.

No ano de 2011, foram realizados 92 pregões eletrônicos, com os mais variados objetos e diferentes Centros como destinação.

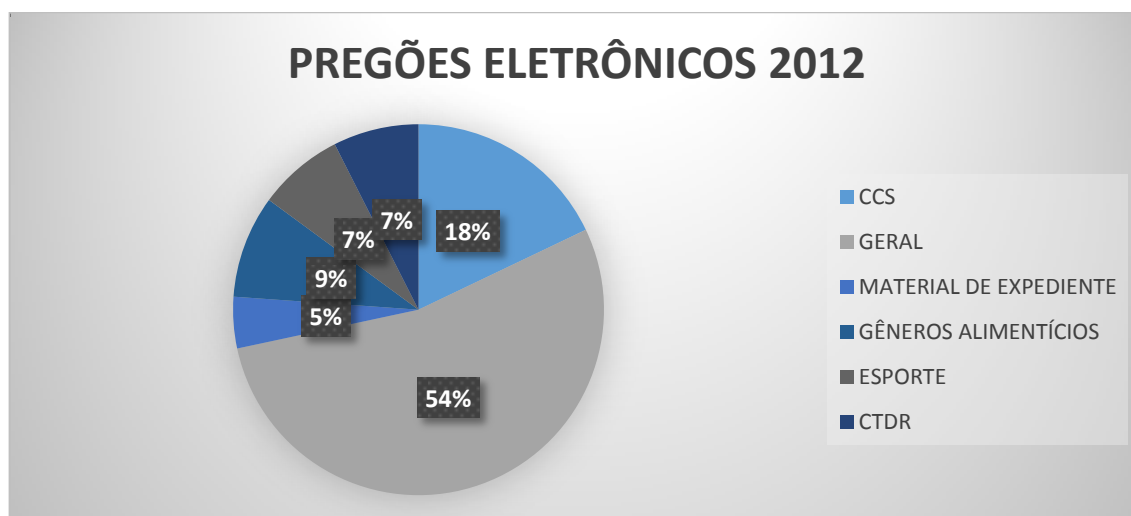
Mais uma vez destacando-se o quesito ‘Geral’ e o Centro CCS, ambos correspondendo, respectivamente, à 55% e 16% dos pregões eletrônicos realizados.

Quanto aos pregões correspondentes ao ‘Geral’, os objetos foram os seguintes: Combustíveis para atender a frota de veículos oficiais do Campus I; Água mineral sem gás e garrafão plástico retornável; Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais; Fornecimento de ônibus rodoviário, entre outros.

Já em relação aos pregões eletrônicos realizados para o CCS, foram observados como objetos: Equipamentos de laboratório em proveito da Escola Técnica de Saúde da UFPB; Equipamentos e utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar; Equipamentos e utensílios médico, laboratorial e hospitalar; Produtos químicos, reagentes, vidraria e utensílios em proveito dos laboratórios do departamento de ciências farmacêuticas, entre outros.

Pode-se destacar o pregão eletrônico realizado no dia 17 de novembro de 2011, de nº N°. 85/2011, que teve como objeto água mineral sem gás e garrafão plástico RETORNÁVEL em proveito das diversas unidades da UFPB. Nota-se uma observância com a sustentabilidade, uma vez que a água mineral engarrafada nas embalagens retornáveis é a mais sustentável, tendo um impacto no meio ambiente quase zero.

Gráfico 3: Pregões eletrônicos de 2012 realizados pela UFPB



Fonte: Dados da Pesquisa.

No ano de 2012, foram realizados 74 pregões eletrônicos, com os mais variados objetos e diferentes Centros como destinação.

Igualmente aos anos anteriores, obteve-se maior destaque ‘Geral’ e o CCS, correspondendo, respectivamente, à 54% e 18% do total dos pregões eletrônicos realizados.

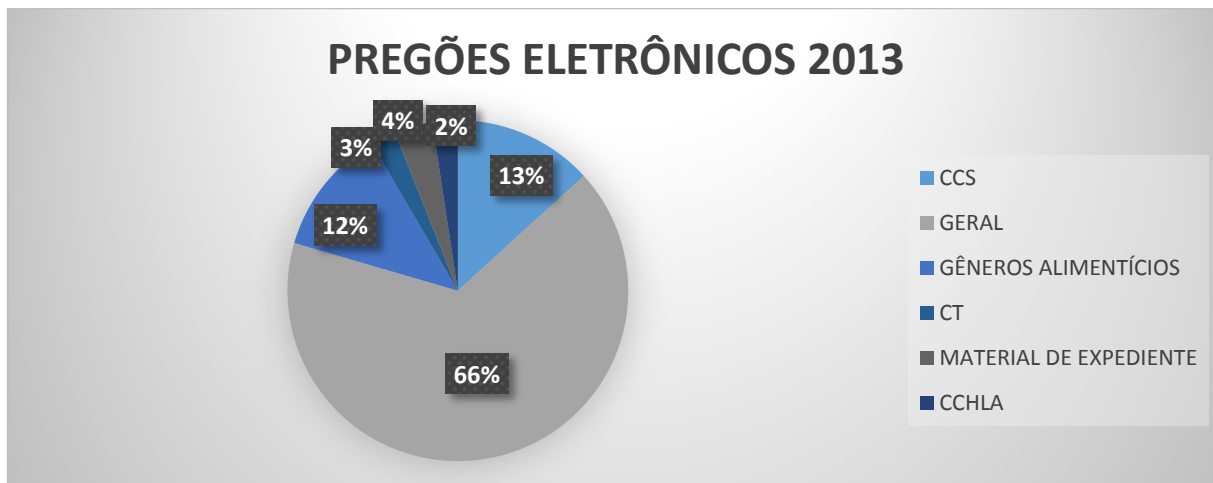
Em relação ao ‘Geral’ dos pregões, obtiveram como objetos: Empresa especializada em agenciamento de carga no exterior e serviços de apoio logístico em todo o território nacional (serviço de despachante aduaneiro, transporte em regime de trânsito aduaneiro e serviços correlatos), inclusive as recebidas em doação; Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Sistema Informatizado, desenvolvido na linguagem CLIPPER; Óleo BPF para caldeira em proveito do Restaurante Universitário – Campus I; Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens terrestre nacionais, entre outros.

Quanto aos pregões eletrônicos em proveito do CCS, foram observados os seguintes objetos: Equipamentos e mobiliários para laboratório de Fonoaudiologia; Material odontológico; Contratação eventual de empresa para prestação de serviços de confecção de camisetas, bonés, canetas, garrafas plásticas e jaleco em proveito da Escola Técnica de Saúde, entre outros.

Além das diferenças naturais de cada ano, o ano de 2012 se diferenciou em razão da realização de pregões voltados para o esporte, o que não foi observado nos anos anteriores, alguns foram destinados para o Projeto Núcleo de Esporte Paraolímpico da UFPB. Apresentado no gráfico como ‘Esporte’ e correspondendo à 7% do total, este quesito teve como objetos: Equipamentos médicos de medição, esportivos e acessórios diversos; Equipamentos de informática, áudio, vídeo e som; Material esportivo e de lazer em proveito das Residências Universitárias dos Campi I e IV da UFPB, entre outros.

Foram analisados todos os editais do referido ano, não sendo encontrado qualquer critério sustentável como requisito para a escolha da empresa vencedora.

Gráfico 4: Pregões eletrônicos de 2013 realizados pela UFPB



Fonte: Dados da Pesquisa.

No ano de 2013, foram realizados 86 pregões eletrônicos, com os mais variados objetos e diferentes Centros como destinação.

Igualmente aos anos anteriores, obteve-se maior destaque ‘Geral’ e o CCS, correspondendo, respectivamente, à 66% e 13% do total.

Em relação ao ‘Geral’, foram objetos no ano de 2013: Material elétrico, ferragens e manutenção; Contratação de serviços de locação de veículos, sem franquia, em caráter eventual; Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens terrestre nacionais; Cartucho de tinta, cartucho tonner, tinta para cartucho e pen drive (caneta memória), entre outros.

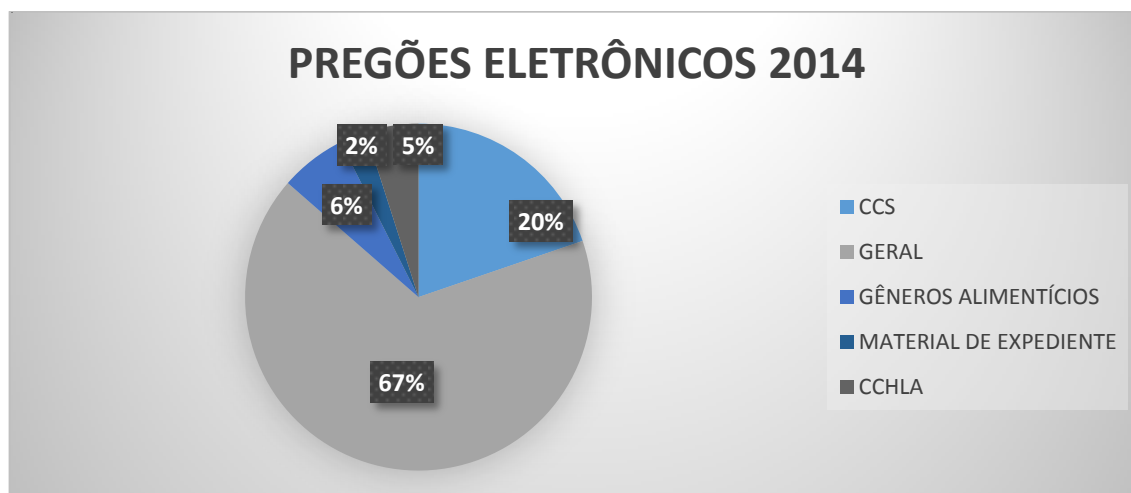
Quanto aos pregões destinados ao CCS, verifica-se como objetos: Reagente para laboratório de análises clínicas e farmácia; Analisador bioquímico automático; Material odontológico, entre outros.

No referido ano, houve um aumento dos pregões realizados com o intuito de comprar gêneros alimentícios, correspondendo à 12% do total. Foram alguns objetos dos pregões de

gêneros alimentícios: Carnes, derivados e resfriados; Hortifrutigranjeiros; Cereais e enlatados, entre outros.

Mais uma vez, todos os editais foram analisados, não sendo encontrado qualquer critério sustentável como requisito para a escolha da empresa vencedora.

Gráfico 5: Pregões eletrônicos de 2014 realizados pela UFPB



Fonte: Dados da Pesquisa.

No ano de 2014, foram realizados 85 pregões eletrônicos, com os mais variados objetos e diferentes Centros como destinação.

Conforme os anos anteriores, houveram mais pregões enquadrados ‘Geral’ e destinados ao CCS, correspondendo, respectivamente, à 67% e 20% do total.

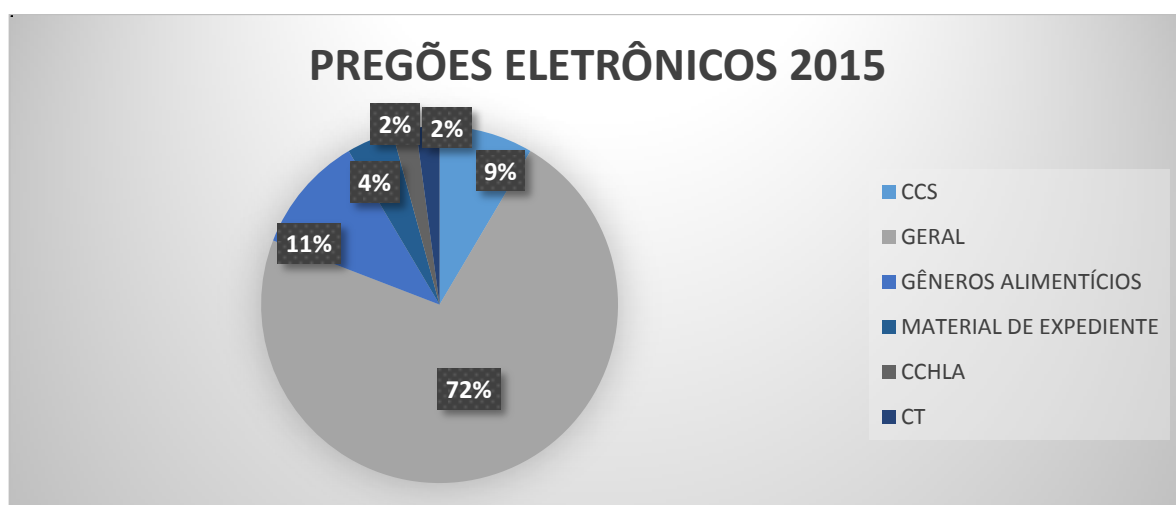
Em relação ao ‘Geral’, foram objetos no ano de 2014: Equipamentos de Comunicação e Eletrodomésticos; Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens terrestre nacionais; Mobiliários diversos administrativos; Equipamentos de áudio, vídeo e som.

Correspondente aos pregões destinados ao CCS, foram objetos dos pregões: Sistema de aquisição de canais – Eletromiógrafo com 16 canais; Equipamentos médicos e odontológicos; Gases especiais destinados à pesquisa (nitrogênio, hélio, sintético e mistura gasosa), para atender a demanda do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos;

Material para Prótese Dentária, para atender a Escola Técnica de Saúde, Tanques para cadáver entre outros.

A menor quantidade de pregões realizados foram os destinados à compra de material de expediente. Em conformidade com os anos anteriores, todos os editais foram analisados, não sendo encontrado qualquer critério de sustentabilidade como requisito para escolha da empresa vencedora.

Gráfico 6: Pregões eletrônicos de 2015 realizados pela UFPB



Fonte: Dados da Pesquisa.

No ano de 2015, foram realizados apenas 48 pregões eletrônicos, com os mais variados objetos e diferentes Centros como destinação.

O último ano analisado se diferenciou dos demais quanto às maiores porcentagens descritas no gráfico, onde ‘Geral’ e os pregões destinados à compra de gêneros alimentícios correspondem, respectivamente, à 72% e 11% do total de pregões.

Quanto ao ‘Geral’, foram objetos no ano de 2015: Sistema de detecção eletromagnética de segurança e acessórios para biblioteca; Empresas especializadas no fornecimento de materiais e prestação de serviços para atender aos eventos institucionais organizados pela UFPB; Empresa para prestação de serviços de reprografia e impressão de documentos e material didático, entre outros.

Correspondente aos pregões destinados à compra de gêneros alimentícios, verificou-se os seguintes objetos: Hortifrutigranjeiros; Cereais e enlatados; Produtos de panificação;

Carnes, derivados e resfriados, para atender a demanda do Restaurante Universitário do Campus I e da Escola de Educação Básica.

Quanto aos pregões realizados com destinação ao CCHLA e CT, correspondem, respectivamente: Serviços de hospedagem, destinadas aos alunos do Curso de Licenciatura Plena em História e Pedagogia PEC/MS e Reator de autoclave de alta pressão, com instalação e treinamento para atender a demanda do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da UFPB.

Novamente todos os editais foram analisados, não sendo encontrado qualquer critério de sustentabilidade como requisito para escolha da empresa vencedora.

Cumprida ressalta que, as informações obtidas mediante a realização da entrevista e da coleta dos editais foram interpretadas de acordo com o mandamento legal, previsto no art. 3º da Lei 8.666/ 93 alterado pela Lei 12.349/ 2010, anteriormente abordado nesta pesquisa.

Resta incontroverso que, há uma predominância da modalidade pregão eletrônico em comparação com as demais modalidades. Restou clarividente também que, o critério utilizado para a escolha vencedora dos pregões realizados é apenas o do menor preço, não havendo até o momento da realização da entrevista, qualquer pregão eletrônico em que seu edital conste a observância do critério da sustentabilidade, do princípio da sustentabilidade.

Além do mais, também restou notório a dificuldade encontrada, muitas vezes, para a conclusão de um pregão, onde muitos fracassam por inúmeros motivos. Havendo muita burocracia, apesar, do pregão eletrônico ser marcado pela agilidade e eficiência, por ser um processo menos rigoroso em comparação com os demais.

Apesar de ser uma obrigação decorrente de Lei, onde em tese, os pregoeiros deveriam, necessariamente, observar o critério da sustentabilidade para a escolha da empresa vencedora, na prática não é assim que acontece. Diante da feita da entrevista acima, é perceptível que, muito pouco se sabe sobre a referida Lei, apenas “ouviram falar”. Portanto, a teoria não é posta em prática.

Conclui-se, portanto, pela não aplicação do princípio da sustentabilidade nas licitação instauradas pela Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, e conseqüentemente, pela inexistência das licitações sustentáveis.

Em comparação com os estudos encontrados na literatura, verifica-se que os resultados não foram diferentes, sendo consensual a dificuldade encontrada na implantação

das licitações sustentáveis, havendo ainda a esperança de mudança, para que a prática nas entidades públicas passe a seguir o mandamento legal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral da pesquisa foi analisar se houve mudança, na prática, da aplicação do princípio da sustentabilidade nas licitações instauradas pela Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal da Paraíba, decorrente da inovação trazida pela Lei 12.349 de 2010.

A análise mostrou que a administração pública têm papel fundamental na realização de políticas para a promoção do desenvolvimento sustentável, uma vez que se caracteriza como maior comprador no mercado.

Muito embora o processo de implantação das licitações sustentáveis seja de importância nacional, a pesquisa se limitou à analisar apenas um ente integrante da administração indireta e, portanto, submetido à Lei de Licitações, a UFPB. Apesar da delimitação, a pesquisa, sendo pioneira quanto à análise na Universidade Federal da Paraíba identificou outros estudos que obtiveram objetivos parecidos, porém com área de estudo diversa, mesmo havendo esta diferença, o resultado entre todos os estudos foi consensual.

Podendo concluir que, apesar da prática ainda não seguir o mandamento legal, tal iniciativa do Legislativo, bem como outras práticas que corroboram com o desenvolvimento sustentável, especificamente, a adoção de critérios de sustentabilidade nos editais das licitações públicas representa a conscientização da humanidade com relação à crise ambiental atual. Cumprindo destacar que, na licitação sustentável, em todas as fases do processo, os critérios de sustentabilidade devem estar presentes. Desde a adoção de critérios sustentáveis no editais até a execução do serviço/ efetivação da compra.

O importante é a conscientização de que, tendo a base constitucional e as respectivas Leis, há uma previsão de um dever direcionado aos gestores públicos para a implementação nas licitações. Garantindo assim, portanto, um meio ambiente equilibrado.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.439, de 15 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112349.htm>. Acessado em: 28/03/2016.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acessado em: 28/03/2016.

MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 35.ed.São Paulo: ISBN, 2009, 839 p.

FERREIRA, Daniel. A Licitação Pública no Brasil e Sua Nova Finalidade Legal- A Promoção do Desenvolvimento Nacional. Belo Horizonte: Fórum. 2012. 263p.

NALINI, José Renato. et al. 2011. Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis. 2ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2015. 335p.

ALENCASTRO et al. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122014000100009>. Acessado em: 28/03/2016.

RELATÓRIO BRUTLAND. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Relat%C3%B3rio_Brundtland>. Acesso em: 28/03/2016.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. Licitação Sustentável. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/licita%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel>>. Acessado em: 28/03/2016.

Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/>>. Acessado em: 20/11/2016.

LOPES MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 18ª edição, 1993, São Paulo: Malheiros. 1993. 700p.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. 66p.

PRADO, Ana Paula. Licitação: um olhar mais sustentável e menos econômico. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12781&revista_caderno=4 >. Acesso em: 20/11/2016.

CARVALHO, França. O Poder de contratação municipal e as licitações sustentáveis. Disponível em:<<https://francacarvalho75.jusbrasil.com.br/artigos/305268488/o-poder-de-contratacao-municipal-e-as-licitacoes-sustentaveis>>. Acesso em: 20/11/2016.

CASTRO, FREITAS e CRUZ. Licitações Sustentáveis: Um estudo em instituições federais de ensino superior na região sul do Brasil. Revista Metropolitana de Sustentabilidade, São Paulo, volume 4, número 1, 2014.

RIBEIRO e GARCIA. Licitações Públicas Sustentáveis. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, volume 260, p.231-254, 2012.

PEREIRA et al. Análise do perfil das licitações sustentáveis realizadas por organizações militares do exército brasileiro. Revista Eletrônica de Gestão, Educação e Tecnologia Digital, volume 18, número 1, p.607-628, 2014.

VALENTE, Manoel. Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública. Disponível em: < <http://bd.camara.gov.br> >. Acesso em: 20/11/2016.

LOPES, Alves Jefferson. Licitações Sustentáveis: Aspectos normativos e um diagnóstico de sua aplicação no Poder Judiciário Federal. 2014. 54f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)- Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2014.

MOURA, Adriana. As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil. IPEA-Boletim Regional, Urbano e Ambiental, 2013. PDF. Acessado em: 20/11/2016.

ROSSATO e VAN BELLEN. Licitações Sustentáveis: Um Levantamento das iniciativas adotadas na administração pública. In: XXV Encontro da ANPAD, 2012, Rio de Janeiro.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. As funções da administração pública. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9090>. Acesso em: 20/11/2016.

MORAES, Alexandre (2006) apud VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. As funções da administração pública. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9090> . Acesso em: 20/11/2016.

MEDEIROS, Martha Melquíades. Contratações Públicas Sustentáveis como instrumento para a proteção do meio ambiente. 2016. 115f. Trabalho de Conclusão de curso (Pós-Graduação) - Universidade Federal da Paraíba, 2016.

SOUZA e OLIVERO (2010). Compras Públicas Sustentáveis: um Estudo de Incorporação de Critérios Socioambientais nas Licitações do Governo do Estado de São Paulo. PDF. 20 de novembro de 2016.

JUNIOR, Glaucio Staskoviak; KOPROWSKI, Renato e SANTOS, Thalyta dos. Administração pública e sustentabilidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: < www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791 >.

Agenda 21. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21> >. Acessado em: 20/11/2016.

CANEPA, Carla. Cidades Sustentáveis: o município como lócus da sustentabilidade. São Paulo: Editora RCS, 2007.

CAVALCANTI, Clóvis. Política de governo para o desenvolvimento sustentável: uma introdução ao tema e a esta obra coletiva. In: Clóvis Cavalcanti (Org.) - Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas. São Paulo: Cortez: Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1997.

STROPPIA. Christiane de Carvalho. Licitação Sustentável. Seminário Internacional de Compras Governamentais.

BIDERMAN, Rachel et al. (org.) (2006). “Guia de Compras Públicas Sustentáveis”. Rio de Janeiro: Editora FGV.

BARCESSAT. Lena. Papel do Estado Brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: Necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis. In: SANTOS,

Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis. 2ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2015. 335p.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análises e casos práticos. São Paulo: Congage Learning - 2º ed, 2013.

BLIACHERIS, Marcos Weiss. Licitações Sustentáveis: política pública. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). Licitações e contratações públicas sustentáveis. Belo Horizonte: Fórum, 2015. 335p.

AUGUSTIN e GOECKS. Licitações Sustentáveis enquanto Política Pública Ambiental. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=62c1b07504130045> >. Acessado em: 20/11/2016.

7. ANEXOS

ENTREVISTA

- 1- Existe alguma base de quantas licitações são realizadas por mês/ano?
- 2- Qual a modalidade de licitação predominante neste setor?
- 3- Em qual área se tem mais necessidade das licitações aqui na UFPB?
- 4- Como é realizada a divulgação dos editais das licitações neste setor?
- 5- O que você entende por sustentabilidade?
- 6- Você tem conhecimento da Lei nº 12. 349 de 15 de dezembro de 2010 que instituiu o princípio da sustentabilidade nas licitações?
- 7- Há alguma preocupação, neste sentido, nos editais das licitações instauradas? Qual o critério utilizado para a escolha da empresa vitoriosa?
- 8- Se a resposta da questão anterior for “sim”, o que tem sido feito? Se a resposta da questão anterior for “não”, na sua opinião, o pode ser mudado? Uma vez que é uma exigência legal as licitações sustentáveis.
- 9- Qual área, das necessidades existentes para a instauração das licitações neste setor poderia ser observado o princípio da sustentabilidade?